

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Adriana Ventura - NOVO/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO  
(PL 733/2025)**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

**EMENDA Nº , de 2025**

Altera-se o § 2º do art. 41 do presente projeto de lei, com a redação a seguir:

“§ 2º A União poderá delegar a exploração de portos públicos aos Estados e Municípios, observado o disposto na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do § 2º do art. 41 impõe que, para que Estados e Municípios possam explorar portos públicos mediante delegação da União, seja **obrigatória a constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista**. Tal exigência não apenas contraria a lógica de eficiência e liberdade de gestão, mas também representa um retrocesso em relação ao que já está estabelecido na Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que não impõe tal condicionante.

A imposição de um modelo estatal específico para a execução dessa atividade **restringe a autonomia dos entes federativos**, engessa a gestão portuária e limita a possibilidade de adoção de arranjos mais eficientes, como parcerias com a iniciativa privada ou concessões diretas, que podem trazer mais investimentos, competitividade e qualidade dos serviços.

A presente emenda busca, portanto, restaurar a liberdade administrativa já reconhecida na legislação federal, permitindo que a União delegue a exploração de portos públicos aos Estados e Municípios sem impor **obrigações estruturais desnecessárias**. Dessa forma, assegura-se coerência normativa, respeito ao princípio da livre iniciativa e estímulo à modernização da gestão portuária, beneficiando toda a cadeia logística e econômica vinculada ao setor.

Pelo exposto, submeto a presente emenda à consideração desta Comissão.



\* C D 2 5 0 9 6 2 4 9 6 0 0 \*

**Deputada ADRIANA VENTURA  
(NOVO/SP)**

Apresentação: 12/08/2025 13:50:58.480 - PL073325  
EMC 240/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.240/2025**



\* C D 2 2 5 0 9 9 6 2 4 9 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250996249600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura